



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 196/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 049/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Ricardo Barbieri, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.706/0001-03, por seus Sócios os senhores: **ALEXANDRE MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 878.804-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.687.157-08 e **ELISA VAZ ZAGO MONTEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.284.344 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.441.117-52, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado Raimundo Araújo de Andrade, nº 08, Bairro IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-311, doravante denominados **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 049/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 406.315,00** (quatrocentos e seis mil trezentos e quinze reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 049/2016, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	14.500	Litro	Gasolina Automotiva Comum	R\$ 3,88	R\$ 56.260,00
02	60.000	Litro	Óleo Diesel Comum	R\$ 3,12	R\$ 187.200,00
03	49.500	Litro	Óleo Diesel S-10	R\$ 3,29	R\$ 162.855,00
VALOR TOTAL					R\$ 406.315,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do produto, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer o combustível dentro dos limites da sede do município de Atilio Vivacqua.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias seguintes:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 777 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.605.0001 – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;
- GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 30 – Fonte: 1.605.0001 – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 137 – Fontes: 1.604.0001 – Recursos Royalties do Petróleo; 1.605.0001 – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **138** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.605.0001** – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **732** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo; **1.605.0001** – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **627** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.605.0001** – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **628** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.605.0001** – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades da SEMMA – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **835** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios; **1.604.0001** – Royalties do Petróleo; **1.605.0001** – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: **237** – Fonte: **1.108.0001** – Recursos Convênio ED Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentin Lopes, nº 02, Centro, Atilio Vivacqua/ES, CEP: 29.400-000

CNPJ Nº 27.165.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3538-1100

Site - www.nmay.es.gov.br



Administração 2013/2016

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos, juntamente ao responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, o servidor Lélío Balbino Lial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 23 de agosto de 2016.

JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito

ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Gabinete do Prefeito


"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"




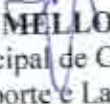
Administração 2013/2016


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural


JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos



MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação



LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal de Contrato – Meio Ambiente


AUTO POSTO TANCRÉDÃO LTDA ME
CONTRATADA


Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 196/2016.

Pregão Presencial nº 049/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ **406.315,00** (quatrocentos e seis mil trezentos e quinze reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação

Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **777** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

GABINETE DO PREFEITO - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **30** - Fonte: **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **137** - Fontes: **1.604.0001** - Recursos Royalties do Petróleo; **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **138** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -

Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **732** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo; **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **627** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **628** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -

Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades da SEMMA - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **835** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo; **1.605.0001** - Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **237** - Fonte: **1.108.0001** - Recursos Convênio ED Transporte Escolar.

Vigência: 23.08.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 23 de agosto de 2016.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES,

Atílio Vivacqua, 23 / 08 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958